



UPA 24H – COMENDADOR SOARES
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE
RESÍDUOS, PARA ATENDER A UNIDADE
MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA
DE CAVA)

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 25.797.018-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.107-27, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, com endereço na Rua Poacu, S/N – Campo Alegre – Queimados – RJ – CEP: 26.373-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.392.348/0009-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, portador da Carteira de Identidade nº 4077236, expedida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/ MF sob o nº 010.580.759-18, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), “B” (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.), GRUPO “D” (COMUM) E “E” (MATERIAIS PERFUROCORTANTES), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L**, para atender a Unidade Municipal de Pronto





Atendimento – UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouvea (Vila de Cava).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de menor PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) para o grupo A, e R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais) para o grupo B, totalizando o estimado de R\$ 5.946,00 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNT.
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A/E infectante perfurocortante	contêineres de 240litros	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por contentor
2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPO D COMUM	contêineres de 240litros	R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos) por contentor
3	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A3/B	Kg	R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por Kg
4	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS E BATERIAS	Kg	R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por Kg
5	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LAMPADAS	UND.	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta) por unidade

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo





de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 07 (sete) meses e 13 (treze) dias, de 03 de janeiro de 2025 até 16 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), “B” (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.), GRUPO “D” (COMUM) E “E” (MATERIAIS PERFUROCORTANTES), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L**, para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento – UPA 24h Comendador Soares, de acordo com as especificações constantes nos anexos deste documento e Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do CONTRATANTE estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante



deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações gerais da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.2. As obrigações específicas da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado desde que haja justificativa prévia, anuência de ambas as partes e autorização da CONTRATANTE, visando atender às necessidades da unidade, do contrato de gestão e suas metas. Nesses casos, deverão ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual, com base em índice definido pela CONTRATANTE. Essa solicitação estará sujeita à análise da variação efetiva dos custos de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto em razão de fatos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor no momento de sua execução, ou ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, resultando em extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e

b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;





10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a





execução deste CONTRATO;

xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;

xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.

xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

xvii. judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por GABRIEL
FONSECA LOPES:13659310727
DN: cn=GABRIEL FONSECA
LOPES:13659310727, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC-SingularID Multiple,
email=fonseca.gabriell96@gmail.com

GABRIEL FONSECA
LOPES:13659310727

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
GABRIEL FONSECA LOPES
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Assinado de forma digital por
CRISTIAN PAULO KEHL
BALBINOT:01058075918
Dados: 2025.02.04 16:55:31 -03'00'

CRISTIAN PAULO KEHL
BALBINOT:01058075918
18

SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

SÓCIO



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO POSITIVA SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10.

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, com endereço na Rua Poacu, S/N – Campo Alegre – Queimados – RJ – CEP: 26.373-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.392.348/0009-17, neste ato representada por CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, portador da Carteira de Identidade nº 4077236, expedida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/ MF sob o nº 010.580.759-18.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a retificação do título do contrato firmado entre as partes, conforme o que segue:

Onde se lê:

UPA 24H – COMENDADOR SOARES

Leia-se:

UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA (VILA DE CAVA)

1. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 006/2025, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.



3. DA VIGÊNCIA

3.1. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor enquanto o contrato original e seus aditivos estiverem em vigor.

4. DA LEI APLICÁVEL

4.1. Este documento é regido pelas mesmas leis aplicáveis ao contrato original.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

GABRIEL FONSECA
LOPES:13659310727

Assinado digitalmente por GABRIEL FONSECA LOPES:13659310727
DN: cn=GABRIEL FONSECA LOPES:13659310727, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=fonseca.gabriell96@gmail.com

GABRIEL FONSECA LOPES - DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – CNPJ 33.981.408/0004-93





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Visa o presente Termo de Referência à contratação de empresa para a prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), “B” (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.), GRUPO “D” (COMUM) E “E” (MATERIAIS PERFUROCORTANTES), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L**, em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA’s 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu, conforme as especificações e condições contidas no presente Termo de Referência.

1.1. A empresa deverá executar seus serviços nas seguintes unidades de saúde:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	R. Cel. Monteiro de Barros, 783 - Austin - Nova Iguaçu - RJ, 26087-190
2	UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	R. Álvaro Gonçalves, 103 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ, 26052-300
3	UPA 24H COMENDADOR SOARES	R. dos Quartéis 221 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - RJ, 26275-320

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As UPA’s operam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atender às emergências médicas da população. A contratação deste serviço é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da assistência em saúde aos usuários atendidos nas unidades. Os seguintes pontos destacam a importância de uma gestão eficiente dos resíduos em uma UPA 24h, assegurando não apenas a saúde pública, mas também a proteção ambiental e a conformidade com as normas vigentes:

2.1.1. Evita a proliferação de agentes patogênicos, reduzindo o risco de infecções e contaminações.





- 2.1.2. Mantém a unidade limpa e organizada, promovendo um ambiente mais seguro e confortável para pacientes e funcionários.
- 2.1.3. Garante que os resíduos sejam transportados de maneira segura, evitando vazamentos e contaminações ao longo do trajeto.
- 2.1.4. Assegura que os resíduos sejam transportados conforme as regulamentações, prevenindo multas e sanções.
- 2.1.5. Neutraliza agentes infecciosos presentes em resíduos hospitalares, evitando a propagação de doenças.
- 2.1.6. Promove práticas de descarte que minimizam o impacto ambiental, contribuindo para a sustentabilidade.
- 2.1.7. Garante que a unidade esteja em conformidade com as leis e regulamentos locais, estaduais e federais sobre gestão de resíduos de saúde.
- 2.1.8. Reduz o risco de acidentes e exposições a materiais perigosos para os funcionários.
- 2.1.9. Promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, aumentando o bem-estar dos profissionais de saúde.

3. PERFIL DA UNIDADE / CAPACIDADE INSTALADA:

3.1. Uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas é uma estrutura de saúde que oferece atendimento médico de urgência e emergência durante todo o dia, todos os dias da semana. Sua importância reside na capacidade de fornecer assistência imediata a pacientes que necessitam de cuidados médicos urgentes, mas que não são considerados casos para atendimento hospitalar de alta complexidade. As UPAs contribuem significativamente para desafogar os hospitais, garantir atendimento rápido e eficiente, e salvar vidas em emergências.

3.2. A UPA 24H AUSTIN DR MOACYR A DE CARVALHO fica localizada na Rua Coronel Monteiro de Barros, nº 783, no bairro de Austin, no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, possui aproximadamente 686,82m² de ocupação e atende à população das seguintes regiões: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Queimados, São João de Meriti, Seropédica e Rio de Janeiro. É classificada como UPA 24h PORTE II e OPÇÃO IV, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo o papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:

- 02 Consultórios para Classificação de Risco;
- 04 Consultórios Médicos;





- 01 Sala de Procedimentos;
- 01 Sala de Coleta;
- 01 Sala de Medicação e Inalação;
- 01 Sala de Ultrassom e Eletrocardiograma;
- 01 Sala de RX;
- 01 Sala Vermelha;
- 01 Sala de Observação Adulto;
- 01 Sala de Observação Infantil;
- 01 Sala de laboratório.

Além das demais áreas e salas de atendimento e apoio aos serviços prestados.

3.3. A UPA 24H DR^a GISELE PALHARES GOUVEA – VILA DE CAVA fica localizada na Rua Álvares Gonçalves, nº 103, no bairro de Vila de Cava, no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, possui 470,11m² de área construída e atende à população das seguintes regiões: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Queimados, São João de Meriti, Seropédica e Rio de Janeiro. É classificado como UPA24h PORTEII e OPÇÃOIV, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:

- 01 Consultório para Classificação de Risco Adulto e Infantil;
- 02 Consultórios Médicos Adulto;
- 02 Consultórios Médicos Infantil;
- 01 Quarto Individual;
- 01 Sala de Procedimentos;
- 01 Sala de Coleta;
- 01 Sala de Medicação e Inalação;
- 01 Sala de RX;
- 01 Sala de Observação Infantil;
- 01 Sala de Observação Adulto;
- 01 Sala Vermelha;
- 01 Sala de Eletrocardiograma;
- 01 Sala de Laboratório.





3.4. A UPA 24H COMENDADOR SOARES fica localizada na Rua dos Quarteis, 221, no bairro de Comendador Soares em Nova Iguaçu, possui uma área de 1.079,02m² e atende a população das seguintes regiões: Mesquita, Belford Roxo, Duque de Caxias, Seropédica, Miguel Pereira, Japeri, Queimados e Rio de Janeiro. É classificado como UPA 24h PORTE III e OPÇÃO VIII, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:

02 Consultórios para Classificação de Risco;

06 Consultórios Médicos;

01 Sala de Medicação;

01 Sala de Inalação;

01 Sala de RX;

01 Sala de Ultrassom;

01 Sala de Sutura;

01 Sala de Odontologia;

01 Sala de Gesso;

01 Sala Vermelha;

01 Sala de Observação Individual;

01 Sala de Observação Adulto;

01 Sala de Observação Infantil;

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O proponente interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto, sendo obrigatório conter:

4.1.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.1.2. Apresentar o preço mensal, separado por unidade, descrevendo sua composição, a partir da apresentação dos valores unitários, bem como o valor global abrangendo todas as unidades, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.1.3. A proposta deverá conter planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos diretos ou indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, conforme disposição contida no item anterior; Não serão aceitos quaisquer pedidos adicionais de pagamento ou reajustamento de preços, sob a alegação de não previsão na proposta;





4.1.4. Os preços deverão estar de acordo com os preços previstos no E-compras e das Atas de Registro de Preços da Secretaria e demais órgãos fiscalizadores, uma vez que a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência está vinculada a contrato de gestão firmado com o Município de Nova Iguaçu – RJ.

4.1.5. Nos preços apresentados na proposta estão incluídos TODOS os insumos, utensílios, equipamentos, vestuário, EPI, etc; necessários para execução do serviço, bem como eventuais valores dos adicionais de insalubridade;

4.1.6. Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

4.1.7. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I.Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;

II.Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

III.Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;

IV.Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

V.Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;

VI.Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

VII.Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

VIII.Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

IX.Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;





- X. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e nas normas internas da CONTRATANTE.
- XI. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual.
- XII. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA e nos locais da execução dos serviços, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada;

6. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da CONTRATADA as seguintes:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.
- II. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação do serviço, por falta de equipamentos, insumos ou recursos humanos.
- III. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que fornecer os serviços em atendimento as Unidades de Saúde;
- IV. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- V. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;
- VI. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;
- VII. Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;
- VIII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IX. A não apresentação das certidões elencadas acima implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;





- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.
- XII. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO.
- XIII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- XIV. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- XV. CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;
- XVI. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico e/ ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com fornecimento, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
- XVII. Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.
- XVIII. Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.
- XIX. Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.





- XX. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.
- XXI. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- XXII. Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- XXIII. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.
- XXIV. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- XXV. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXVI. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXVII. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXVIII. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXIX. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;





- XXX. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;
- XXXI. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- XXXII. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- XXXIII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- XXXIV. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- XXXV. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XXXVI. CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XXXVII. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
- a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada;
 - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- XXXVIII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA,





não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XXXIX.Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

XL.Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;

XLI.Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

XLII.Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de- obra escrava ou compulsória;

XLIII.Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;

XLIV.Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;

XLV.Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLVI.Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLVII.Fornecer o termo de rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de glosa do recebimento de valores;

XLVIII.Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

XLIX.A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;

L.Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.





- LI. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela contratante, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.
- LII. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública n.º 003/2023 e o Contrato de Gestão n.º 030/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.
- LIII. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.
- LIV. Disponibilizar um banco de reserva no total de 01 (um) funcionário para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- LV. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);
- LVI. Todas as entregas e retiradas de equipamentos, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do gestor da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- LVII. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do gestor da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.
- LVIII. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.
- LIX. A CONTRATADA deve proceder com a implementação imediata e utilização do ponto biométrico, para o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA residentes nas Unidades.
- LX. Apresentação mensal do relatório de ponto biométrico de todos os funcionários da empresa que atuam como mão de obra residente nas unidades, junto a nota fiscal e demais documentos exigidos.
- LXI. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, e seus anexos, bem como da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- LXII. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.
- LXIII. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados neste Termo de Referência;





LXIV.A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO POSITIVA;

LXV.Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o INSTITUTO POSITIVA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

7.1. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Para fins de atendimento ao objeto, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18.

A) GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

a.1) SUBGRUPO A1

Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

a.2) SUBGRUPO A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de





disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

a.3) SUBGRUPO A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

a.4) SUBGRUPO A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

a.5) SUBGRUPO A5

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.





Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

B) GRUPO B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

Produtos farmacêuticos.

Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

C) GRUPO D:

São os resíduos que não apresentam riscos biológicos, químicos ou radiológicos à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplos: papel de uso sanitário, fraldas, absorventes

D) GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

7.2. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

7.2.1. A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde pública, do trabalhador e ao meio ambiente.

7.2.2. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

7.2.2.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de sua Unidade, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:





- a) **SEGREGAÇÃO:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) **ACONDICIONAMENTO:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) **IDENTIFICAÇÃO:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) **COLETA E TRANSPORTE INTERNO:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- f) **ARMAZENAMENTO EXTERNO:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

7.2.2.2. Coleta e Transporte externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

7.2.2.3 Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final, ambientalmente adequada.





7.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **ACONDICIONAMENTO**

7.3.1. A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B em número suficiente para o armazenamento interno e externo;

7.3.2 Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário;

7.3.3. Os Resíduos de Serviços de Saúde do grupo A deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) 240 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento.

7.3.4. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (Resíduo infectante) e E (perfurocortantes) deve ser de COR BRANCA, identificado com a inscrição de “RESÍDUO INFECTANTE” e símbolo de risco associado.

7.3.5. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável;

7.3.6. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO” e símbolo de risco associado;

7.3.7. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição “PILHAS/BATERIAS”;

7.3.8. As pilhas e baterias descartadas dos setores devem ser devolvidas ao Almoxarifado e armazenadas em recipientes próprios fornecidos pela CONTRATADA, sendo sua coleta solicitada pela CONTRATANTE;

- **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**

7.3.9. A coleta dos resíduos dos grupos A, B deverão ser realizadas, em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.3.10. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas e mensuradas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra;

7.3.11. Com exceção das lâmpadas, os resíduos do Grupo A serão mensurados por Containers, tendo como base a litragem dos carros coletores (240 Litros);





7.3.12. Os resíduos do Grupos B (Químico) serão mensurados em Quilo (Kg);

7.3.13. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestre e suas atualizações;

7.3.14. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante), B (resíduo químico) e E (perfurocortantes) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes;

- **TRATAMENTO DOS RESÍDUOS**

7.3.15. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da Unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/2018, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento;

7.3.16 A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05;

7.3.17. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição ambientalmente adequada;

7.3.18. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração;

7.3.19. Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02;





7.3.20. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados;

- **DISPOSIÇÃO FINAL**

7.3.21. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

7.3.22. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90;

7.3.23. A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

7.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

7.4.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as coletas solicitadas.

7.4.2. Prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência e fornecer em comodato os containers, bem como todos os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

7.4.3. Os contêineres serão fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento, e trocados periodicamente de acordo com a necessidade de manutenção;

7.4.4. Cumprir rigorosamente com suas obrigações durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão, assumindo integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços;

7.4.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

7.4.6. A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas e comprovantes de capacitação, visando minimizar ou eliminar consequências dessas situações, como isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do resíduo; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área e de proteção do pessoal; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado;





7.4.7. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada;

7.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

7.4.9. Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados;

7.4.10. O Plano de Contingência que será utilizado em emergências e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ;

7.4.11. Responsabilizar-se pelo tratamento final que será dado aos resíduos, encargos de pessoal e despesa com as taxas no aterro sanitário;

7.4.12. Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota);

7.4.13. A CONTRATADA deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes;

7.4.14. Acatar as orientações e solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT da Unidade e as normas internas;

7.4.15 Prestar os atendimentos devidos e necessários às FISCALIZAÇÕES pertinentes, bem como se obriga a atender às exigências impostas ou recomendadas pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS concernentes ao exercício de suas atividades;

7.4.16 Manter as informações e dados da Unidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CONTRATANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a suspensão e/ou encerramento e/ou multa;





- 7.4.17. Responsabilizar-se pelo veículo de transporte, abastecimento e manutenção do mesmo;
- 7.4.18. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando eles se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço;
- 7.4.19. Fornecer, em regime de comodato, para execução dos serviços, a quantidade necessária de containers polietileno de 240 Litros para atender à Unidade de saúde;
- 7.4.20. Os resíduos serão coletados no abrigo do gerador em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motoristas com curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) até a Unidade de Tratamento. O transbordo será efetuado por funcionário devidamente treinados e equipados conforme legislação vigente;
- 7.4.21. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co- fiscalização com o gerador);
- 7.4.22. Retirar os containers, na presença de funcionário responsável da Unidade, bem como registrar em relatório, para que no final de cada mês seja enviado uma cópia a CONTRATANTE, a fim de que seja efetuado o atesto da nota fiscal;
- 7.4.23. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via telefone e/ou e-mail, com posterior emissão de documento timbrado da Unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela Direção;
- 7.4.24. Toda a carga será transportada e guiada por manifestos segundo a DZ 1310 – R7 (Sistema de Manifesto de Resíduos). Todos os manifestos serão digitalizados e arquivados no banco de dados da empresa e enviados junto ao relatório mensal.
- 7.4.25. No ato da coleta deverá ser fornecida Ordem de Serviço expedida pela empresa, onde conste a data da coleta, espécie da coleta e medição do resíduo coletado;
- 7.4.26. A CONTRATADA ficará responsável por toda e qualquer despesa relacionada com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços;
- 7.4.27. Retornar mensalmente a cada Unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA;
- 7.4.28. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;
- 7.4.29. Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;





7.4.30. Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

7.4.31. Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;

7.4.32. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus funcionários encarregados pela prestação dos serviços ora contratados;

7.4.33. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.4.34. A responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, tributária, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles;

7.4.35. Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos;

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Será lavrado contrato com a empresa vencedora delimitando as responsabilidades de cada um, pelo prazo até 16 de agosto de 2025.

8.2. O contrato decorrente do presente TERMO DE REFERÊNCIA é vinculado diretamente a vigência do Contrato de Gestão firmado entre o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL e A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS.

8.3. A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente TERMO DE REFERÊNCIA, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação das respectivas Notas Fiscais separadas por Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, com o aceite devidamente atestado, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente realizados.





9.2. A CONTRATADA, para obter o atestamento da fiscalização de que trata o subitem anterior, deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS), bem como dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), impostos Federais, Estaduais e Municipais.

9.3. Juntamente com as guias dos impostos acima mencionados deverá a CONTRATADA apresentar cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestem serviço nas unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE.

9.4. O INSTITUTO POSITIVA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os documentos exigidos e relatórios das atividades, conforme listado pelo INSTITUTO POSITIVA, dentro do prazo estipulado. As regras serão enviadas por e-mail após a assinatura do contrato, e a elaboração e o envio dos referidos documentos deverá ser delineada com a Fiscalização do Contrato.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Mensal deverá ser entregue para análise da Fiscalização no 1º dia útil do mês subsequente.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Fiscalização do serviço será exercida por um representante nomeado pelo INSTITUTO POSITIVA, a quem incumbirá acompanhar os serviços e atestar a sua conformidade com as quantidades, prazos e especificações técnicas, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Contrato ou no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a sua imediata correção.

10.2. A não apresentação dos documentos citados acima pela CONTRATADA obstará o pagamento pelo serviço prestado, até a efetiva entrega dos documentos solicitados pela CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

11.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o INSTITUTO POSITIVA poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Contrato.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

12.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), “B” (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.), GRUPO “D” (COMUM) E “E” (MATERIAIS PERFUROCORANTES), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L**, PARA ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA 24H, AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES)

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e vinte e quatro, o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. XXX, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXX, com endereço na XXX – XXX – CEP nº. XXX, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pela XXX e inscrito sob o CPF nº. XXX, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), “B” (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.),**





GRUPO “D” (COMUM) E “E” (MATERIAIS PERFUROCORTANTES), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L, para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento – (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de menor PREÇO GLOBAL.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$ XXXX (XXXXX) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

<TABELA ESTIMADA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO>

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será até 16 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.





4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), “B” (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.), GRUPO “D” (COMUM) E “E” (MATERIAIS PERFUROCORANTES), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L**, para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento – (UPA 24h, Austin Dr. Moacyr de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares), de acordo com as especificações constantes nos anexos deste documento e Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.2. Os locais em que os serviços serão prestados são os seguintes:

- a) UPA 24h, Austin Dr. Moacyr de Carvalho;
- b) UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia;
- c) UPA 24h Comendador Soares.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do CONTRATANTE estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações gerais da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.2. As obrigações específicas da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado desde que haja justificativa prévia, anuência de ambas as partes e autorização da CONTRATANTE, visando atender às necessidades da unidade, do contrato de gestão e suas metas. Nesses casos, deverão ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual, com base em índice definido pela CONTRATANTE. Essa solicitação estará sujeita à análise da variação efetiva dos custos de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto em razão de fatos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor no momento de sua execução, ou ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, resultando em extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:



9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item

10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;





10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e





xvii. judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

PELA CONTRATANTE

<nome do representante>

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

<cargo>

PELA CONTRATADA:

<nome do representante>

<nome da empresa>

<cargo>

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





ANEXO II

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

1. Instruções Gerais

- 1.1. Na proposta, devem ser apresentados os valores unitários de todos os grupos, indicando a forma de medição. Por exemplo: kg, unidade, contêiner, etc.
- 1.2. Os contêineres devem ser disponibilizados em regime de comodato.
- 1.3. Os quantitativos apresentados neste anexo são estimados, podendo ser superior ou inferior, conforme a coleta realizada e do faturamento.
- 1.4. Caso necessário, poderá ser realizado aditivo contratual para ajustar a média mensal.
- 1.5. O valor faturado será correspondente ao quantitativo efetivamente recolhido.
- 1.6. O relatório mensal deve demonstrar de forma clara e objetiva todos os recolhimentos realizados, devendo ser anexado à nota fiscal.

2. Contêineres Necessários (Estimativa)

- Azul: 10 unidades
- Branco: 05 unidades

3. Estimativa Mensal de Coleta

- **Contêineres Recolhidos (Estimativa):**
 - Grupo A: 70 CN
 - Grupo D: 180 CN
- **Peso Total Recolhido (Estimativa):** 5.000,00 kg





PROPOSTA COMERCIAL

Rio de Janeiro 16 de dezembro de 2024

RAZÃO SOCIAL: *INSTITUTO POSITIVA SOCIAL*

AC: Suzane Thompson

E-mail: suzane.thompson@positiva.org.br

Assunto: Proposta para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde dos Grupos A, B, D, E, pilhas e lâmpadas

Apresentação da empresa:

O Grupo Servioeste é Referência Nacional na prestação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Desde 1999 trabalhamos para aperfeiçoar nossos serviços com inovação e tecnologia, buscando soluções práticas e inteligentes para melhorar a saúde pública, qualidade de vida e o bem-estar dos nossos clientes e colaboradores, além de contribuir com a preservação do Meio Ambiente.

Atuamos nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, com projetos de expansão nacional e internacional.

Somos uma empresa destaque nos serviços de:

- Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde;
- Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Projetos e Licenciamentos Ambientais;
- Treinamentos e Assessorias ambientais;
- Comercialização de uma linha completa de produtos para o correto acondicionamento dos resíduos de saúde.

Para maiores informações acesse nosso site: www.servioeste.com.br e nossa fanpage “Grupo Servioeste”.

Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/SC
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



A Servioeste propõe fornecer ao INSTITUTO POSITIVA SOCIAL, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas nas unidades sob sua gestão e atendendo a todas as legislações vigentes.

Unidades Upas:

- UPA AUSTIN –
- UPA COMENDADOR SOARES –
- UPA VILA DE CAVA

VALOR PROPOSTO ABAIXO PARA UPAS, AUSTIN, COMENDADOR SOARES, VILA DE CAVA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNT.
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A/E infectante perfurocortante	contêineres de 240litros	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por contendor
2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPO D COMUM	contêineres de 240litros	R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos) por contendor
3	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A3/B	Kg	R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por Kg
4	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS E BATERIAS	Kg	R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por Kg
5	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LAMPADAS	UND.	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta) por unidade

Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242/ E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/SC
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestmg@servioeste.com.br



Validade da proposta:

- 90 dias.

Condições de pagamento:

- 30 dias após o fechamento da medição

Periodicidade da coleta:

- De acordo com cronograma a ser apresentado.

Colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer dúvidas.

Razão Social: Servioeste Soluções Ambientais LTDA,

CNPJ: 03.392.348/0009-17

Endereço: Rua Poaçu, S/n, **Bairro:** Campo Alegre

Cidade: Campo Alegre – RJ, **CEP:** 26.373-250

e-mail: comercialrj03@servioeste.com.br
www.servioeste.com.br

telefone: 021 2663 1165, celular: 021 97386 0735 Augusto Castro

Augusto Castro
Representante Comercial
CPF 552108727-34

Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1 Nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/SC
Estrada Patos de Minas / Boassara, s/n, Zona Rural, Cx P. 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Proposta Comercial

Positiva – Instituto Social

Descrição dos serviços:

1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e extraordinários dos serviços de saúde classificados nos grupos “A” (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), “B” (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, pilhas, baterias, etc.), grupo “D” (comum) e “E” (materiais perfurocortantes), com disponibilização de containers de 240L, em atendimento as necessidades das unidades de pronto atendimento – UPA’s 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu, conforme as especificações e condições contidas no presente termo de referência.

Item	Unidade	Endereço	Tipo de Resíduo	Un. Medida	Volume Mês	Vlr unit	Vlr Mensal
01	Upa 24h Austin Dr. Moacyr De Carvalho	R. Cel. Monteiro de Barros, 783 - Austin - Nova Iguaçu - RJ, 26087-190	Comum	Cont 240L	180 containers 240 litros	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
			Infectante	Cont 240L	70 containers brancos 240 litros	R\$ 98,00	R\$ 6.860,00
02	Upa 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia	R. Álvaro Gonçalves, 103 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ, 26052-300	Comum	Cont 240L	180 containers 240 litros	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
			Infectante	Cont 240L	70 containers brancos 240 litros	R\$ 98,00	R\$ 6.860,00
03	Upa 24h Comendador Soares	R. dos Quartéis 221 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - RJ, 26275-320	Comum	Cont 240L	180 containers 240 litros	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
			Infectante	Cont 240L	70 containers brancos 240 litros	R\$ 98,00	R\$ 6.860,00
04	Todas UPAS	-	Piças Anatômicas (A3)	Bombona (kg)	Conforme demanda	R\$ 32,50*	R\$ 325,00**
05			Químico (B)	Bombona (kg)	Conforme demanda	R\$ 32,50*	R\$ 325,00**
06			Lâmpadas	Unidade	Conforme demanda	R\$ 8,50	R\$ 850,00***
07			Pilhas e Baterias	Bombona (kg)	Conforme demanda	R\$ 32,50*	R\$ 325,00**

*valor unitário por kg

**Valor mínimo por viagem dos resíduos do Grupo A3, Grupo B e Pilhas e Baterias;

***Valor mínimo por viagem do recolhimento das lâmpadas;

Kioto Ambiental Ltda.

CNPJ: 09.423.108./0001-61

Email: dalmo.junior@grupourbam.com.br

Validade da proposta de preços: 30 dias.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2024.

DALMO
NASCIMENTO COSTA
JUNIOR:13554087769
JUNIOR:13554087769
-03'00"

Assinado de forma digital por
DALMO NASCIMENTO COSTA
JUNIOR:13554087769
Data: 2024.12.26 10:45:29

Kioto Ambiental Ltda

VALOR TOTAL	FORNECEDORES VENCEDORES	FORNECEDORES PARTICIPANTES
R\$ 17.851,70	1	2

MAPA DE COTAÇÃO - TR - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS - UPASNI184/2024

1

2

Item	Cód. Sistema	Descrição	Qtde Cotações	Marca	U.M.	QTDE	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência	GRUPO URBAM				SERVIOESTE				
									OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor CONT./KG./UNID.	Valor Mensal	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor CONT./KG./UNID.
VALIDADOR									OK				OK				
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS COMUM	2		SERVIÇO	1			2		25,00	13.500,00	1		16,70	9.018,00	
2	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTE	2		SERVIÇO	1			2		98,00	20.580,00	1		42,00	8.820,00	
3	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA GRUPOS A3 E B	2		SERVIÇO	1			2		32,50	325,00	1		5,60	5,60	
4	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA LÂMPADAS	2		SERVIÇO	1			2		8,50	850,00	1		2,50	2,50	
5	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA PILHAS E BATERIAS	2		SERVIÇO	1			2		32,50	325,00	1		5,60	5,60	
SUBTOTAIS:									Proposta: R\$ 35.580,00				R\$ 17.851,70				
									Fechamento: R\$ -				R\$ 17.851,70				
Observações Complementares:									Faturamento Mínimo: -								
									Forma de Pagamento: 30 DIAS				30 DIAS				
									Prazo de Entrega:								
									Frete: Incluso				Incluso				
Em que pese a cesta de preços conter 02 fornecedores, o item preencheu o requisito mínimo de três propostas exigidas. Diante da urgência de aquisição do serviço, fechamos o processo para análise.									Observações:				Itens 3,4 e 5 valor mensal corresponde ao mínimo por viagem para recolhimento do item				
									Itens 3,4 e 5 valor mensal corresponde ao valor do kg/unidade, visto que, esses itens não tem uma quantidade fixa mensal.								
									Contato: Helena Silva				Elaine Alves				
									Telefone: (21) 2560-5436				(21) 97001-3590				
									E-mail: contratos@txmed.com.br				celere.licitacao@gmail.com				
Dados Comprador																	
Nome: Suzane Thompson																	
Fone: (21) 3079-7736																	
E-mail: suzane.thompson@positiva.org.br																	

Nota: Exceções à obrigatoriedade de 3 cotações

- ☐ Carência de Fornecedor no mercado brasileiro;
- ☐ Exclusividade ou singularidade do objetivo;
- ☐ Necessidade emergencial de aquisição de bens e materiais.

Mauricio Murad
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Diretor de Operações
Matrícula: 002163



VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS,



na Rua Claudino Gazzi, nº 255, loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850, **FILIAL 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE 33901473704, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Deixa o cargo de administradora não sócia **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó. SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03.

2. A sociedade passa a ser administrada **isoladamente** pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** **DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.



Parágrafo Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 e NIRE nº 42901006089;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17, NIRE sob o nº 33901419084;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

- **FILIAL nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzi, nº 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.



CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	R\$ 11.402.598,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	R\$ 7.601.732,00	40%
TOTAL	19.004.330	R\$ 19.004.330,00	100%

Parágrafo Único: Fica destacado do Capital Social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

CLÁUSULA 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

CLÁUSULA 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL-CESSÕES DE QUOTAS-FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.

CLÁUSULA 10ª- Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.



Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA 13ª - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

CLÁUSULA 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 16ª - O exercício social coincidirá no ano civil.

CLÁUSULA 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA 19ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 21ª- A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

CLÁUSULA 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

CLÁUSULA 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como o qual, após comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

CLÁUSULA 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

CLÁUSULA 27ª - A sociedade será administrada isoladamente pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).



CLÁUSULA 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

CLÁUSULA 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

CLÁUSULA 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.



CLÁUSULA 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 27 de janeiro de 2023.

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

JEFERSON DOACYR BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
ADMINISTRADOR

JEFERSON DOACYR BALBINOT
ADMINISTRADOR

SANDRA MARTA BALBINOT
SAÍDA – ADMINISTRADORA





231480741

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	231480741 - 01/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023
SOB N: 20231480741

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231480741

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:28:59
Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:27:07
Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:25:44
Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:31:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/02/2023

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.392.348/0009-17 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R POACU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------------	----------------------------------

CEP 26.373-250	BAIRRO/DISTRITO CAMPO ALEGRE	MUNICÍPIO QUEIMADOS	UF RJ
-------------------------------	---	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@SERVIOESTE.COM.BR	TELEFONE (49) 3361-9696
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2017
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2024 às 14:38:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:37 do dia 22/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2025.

Código de controle da certidão: **8F0F.86B6.D6FC.EC08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 12-2024/2454947

Código de verificação de autenticidade: f6cb65523d7f50171061546010f96eb0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 03.392.348

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/12/2024 ÀS 11:04:27

VÁLIDA ATÉ: 18/03/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 28/01/2025, em referência ao pedido 29472/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ:

03.392.348/0009-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

11.63670.5

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **5XFD.3120.3011.0090**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **28/01/2025 às 11:25:26.3**

Esta certidão tem validade até 27/07/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/03/2025 às 15:51:50.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 88201969

Inscrição Anterior:

Número

Nº: 31921 / 2024

Validade:

16/02/2025

Processo:

Emitente da Certidão:

Dados da Empresa :

Nome

SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Endereço

RUA POACU

Complemento

-----, Nº SN

CEP

26373-250

Bairro

CAMPO ALEGRE

Cidade

Queimados

Estado

RJ

CPF/CNPJ

03392348000917

Ramo de Atividade

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

O Departamento de Administração Tributária e a Procuradoria Geral do Município, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, a empresa acima mencionada não possui débitos com os cofres municipais até a presente data.

Ressalvado o direito de a Secretaria Municipal de Administração Tributária e a Procuradoria Geral do Município lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados

A presente é a expressão da verdade.

OBSERVAÇÕES:

EMITIDO PELA WEB -



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: **C7CDDD9B5C**

<https://egov.queimados.rj.gov.br>



Queimados, 18 de dezembro de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.392.348/0009-17
Razão Social: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R POACU SN / CAMPO ALEGRE / QUEIMADOS / RJ / 26373-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030404070889763810

Informação obtida em 17/03/2025 15:50:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.392.348/0009-17

Certidão nº: 171399/2025

Expedição: 03/01/2025, às 09:51:44

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.392.348/0009-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.